

## ACCREDITO - Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/MF nº 37.715.993/0001-98 - NIRE 35300552857

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ACCREDITO - Sociedade de Crédito Direto S.A.

Aos 27 de julho de 2023, às 20h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Sociedade, na Rua Boa Vista, nº 43 - 4º andar, Centro, São Paulo/SP, compareceu a única acionista **Associação Comercial de São Paulo - ACSP**, representada por procuração pelo Sr. **Alfredo Cotait Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.884.XXX - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.549.XXX-87, para em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), deliberar conforme ordem do dia. Dispensada a convocação em razão da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **Alfredo Cotait Neto**, acima qualificado, que convidou a mim, **Milton Luiz de Melo Santos**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, como Master of Science - M.Sc. em economia rural, portador da cédula de identidade RG nº 58.325.XXX-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.408.XXX-49, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembleia Geral instalada e esclareceu que, como era do conhecimento de todos, o objetivo específico da Assembleia Geral Extraordinária é o de aprovar os seguintes assuntos, conforme ordem do dia: **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **1) Alteração do Estatuto Social:** Reformar o Estatuto Social da Sociedade, conforme segue: • **Artigo 4º:** O Caput do artigo 4º do Estatuto Social, atualmente, contém a seguinte redação: “**Artigo 4º -** A Instituição tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios e a emissão de moedas eletrônicas, nos termos da regulamentação em vigor, bem como a prática dos serviços de análise de crédito para terceiros, cobrança de crédito de terceiros e distribuição de seguro relacionado com as operações de crédito e de financiamento por ela originadas, observada, neste caso, a regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).” Alterar a redação visando adequá-lo às disposições contidas no Inciso II, do Art. 8º, da Resolução CMN nº 5.050: **Proposta de Redação:** “**Artigo 4º -** A Instituição tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como origem capital próprio ou os recursos de que trata o Inciso II, do Art. 8º, da Resolução 5.050, do Conselho Monetário Nacional, podendo para tanto, definir ou ampliar o escopo operacional sob as diferentes modalidades a que alude a mencionada Resolução, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as Sociedades de Crédito Direto (SCDs).” • **Artigo 4º - Parágrafo primeiro:** Inclusão desse parágrafo visando adequá-lo às disposições contidas no Parágrafo único, Artigo 7º, da Resolução CMN nº 5.050: “**Parágrafo primeiro -** Também estão englobadas no objeto social da Instituição: I - análise de crédito para terceiros; II - cobrança de crédito de terceiros; III - atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no caput, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); IV - emissão de moeda eletrônica; V - emissão de instrumento de pagamento pós-pago; e VI - atuação como iniciadora de transação de pagamento.” • **Artigo 4º - Parágrafos primeiro e segundo constantes do estatuto atual:** alteração da numeração para “Parágrafo segundo” e “Parágrafo terceiro”, respectivamente, mantendo-se as mesmas redações anteriores: “**Parágrafo segundo -** As atividades praticadas pela Instituição realizar-se-ão, exclusivamente, por meio de plataforma eletrônica.” “**Parágrafo terceiro -** A Instituição somente poderá realizar a venda ou a cessão dos créditos relativos às operações de que trata o caput para: I - Outras Instituições financeiras; II - Fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados, como definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; III - Companhias Securitizadoras que distribuam os ativos securitizados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.” **2) Formalização do Contrato de Abertura de Crédito nº 23.5.0013.1, a ser Celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e a ACCREDITO - Sociedade de Crédito Direto S.A.: Esclarecimentos:** Nos termos do que faculta o Art. 6º da Resolução nº 4.656, de 2018, com a redação dada pela Resolução nº 4.792, de 26 de março de 2020, a ACCREDITO solicitou ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), o seu credenciamento no sentido de tornar-se agente repassadora dos recursos daquele Banco. Em 10/07/2023 recebemos a comunicação do BNDES informando: (i) que no dia 07/07/2023 foi aprovado pelo Diretor responsável pela Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, o credenciamento da ACCREDITO - Sociedade de Crédito Direto S.A. como Agente Financeiro do BNDES e; (ii) que, com base nessa decisão, iniciar-se-á a fase que compreende desde os atos preparatórios à celebração do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) até o marco inicial da operacionalização do novo Agente Financeiro com o BNDES. O BNDES esclarece que o credenciamento da ACCREDITO como Agente Financeiro do BNDES dar-se-á mediante formalização do contrato específico de abertura de crédito (CAC nº 23.5.0013.1), a ser celebrado entre o BNDES e a ACCREDITO. Conforme orientação expressa pelo próprio BNDES a aprovação para formalização do contrato acima referido (CAC nº 23.5.0013.1) deverá constar em Ata do órgão societário competente para deliberar sobre a assunção de obrigações financeiras e não financeiras da ACCREDITO. **Proposta:** Deliberar sobre a formalização do Contrato de Abertura de Crédito nº 23.5.0013.1, a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a ACCREDITO - Sociedade de Crédito Direto S.A., cujo objeto é o credenciamento da ACCREDITO como Agente Financeiro do BNDES. **3) Consolidação do Estatuto Social:** Em razão das alterações estatutárias propostas no item 1, oportuno também que se faça a consolidação do Estatuto Social, conforme transcrito no Anexo I. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a mim, na qualidade de Secretário, que passasse à leitura das propostas de alterações e deliberação, objeto de convocação desta Assembleia. Concluída a leitura, foram submetidas a votação e aprovado por unanimidade dos acionistas: 1º) Alterações do Artigo 4º e seus parágrafos; 2º) Formalização do Contrato de Abertura de Crédito nº 23.5.0013.1, a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a ACCREDITO - Sociedade de Crédito Direto S.A., cujo objeto é o credenciamento da ACCREDITO como Agente Financeiro do BNDES. 3º) Consolidação do Estatuto Social, transcrito no Anexo I, integrante a esta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. **Mesa:** **Alfredo Cotait Neto - p.p.; Milton Luiz de Melo Santos - Secretário.** **JUCESP** nº 464.825/23-4 em 12/12/2023. **Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social Consolidado da ACCREDITO - Sociedade de Crédito Direto S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º -** A ACCREDITO - Sociedade de Crédito Direto S.A., é uma instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de direito privado e capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Instituição tem sede na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Instituição é indeterminado. **Artigo 4º -** A Instituição tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como origem capital próprio ou os recursos de que trata o Inciso II, do Art. 8º, da Resolução 5.050, do Conselho Monetário Nacional, podendo para tanto, definir ou ampliar o escopo operacional sob as diferentes modalidades a que alude a mencionada Resolução, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as Sociedades de Crédito Direto (SCDs). **Parágrafo primeiro -** Também estão englobadas no objeto social da Instituição: I - análise de crédito para terceiros; II - cobrança de crédito de terceiros; III - atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no caput, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); IV - emissão de moeda eletrônica; V - emissão de instrumento de pagamento pós-pago; e VI - atuação como iniciadora de transação de pagamento. **Parágrafo segundo -** As atividades praticadas pela Instituição realizar-se-ão, exclusivamente, por meio de plataforma eletrônica. **Parágrafo terceiro -** A Instituição somente poderá realizar a venda ou a cessão dos créditos relativos às operações de que trata o caput para: I - outras Instituições financeiras; II - fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados, como definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; III - companhias securitizadoras que distribuam os ativos securitizados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Artigo 5º -** A Instituição é vedada a captação de recursos junto ao público, exceto mediante emissão de ações. **Artigo 6º -** A Instituição, por deliberação da Assembleia Geral, poderá participar do capital de outras sociedades, exceto instituições financeiras. **Artigo 7º -** É ainda vedado à Instituição transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em dação de pagamento. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 8º -** O Capital social é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo primeiro -** As ações representativas do capital da Instituição serão escriturais, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei de Sociedade por Ações. **Parágrafo segundo -** Salvo por decisão contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo terceiro -** Fica autorizado, observados os termos do artigo 168, § 3º da Lei 6.404/1976, que o capital social da Companhia seja aumentado em montante de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para fins de emissão e entrega a Diretores da Companhia de até 7.500 (sete mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas, desta, sem valor nominal e com preço de emissão de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por ação, tudo de acordo com critérios a serem definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, inclusive com supressão de direitos de preferência dos então acionistas da Companhia. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo único -** Para participar da Assembleia Geral é necessária a condição de acionista. No caso de representação do acionista por mandatário, o instrumento de procuração deverá ser apresentado na sede social da Instituição em até 5 (cinco) dias da data da realização do evento. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação Comercial de São Paulo - ACSP, ou na sua ausência por pessoa por ele designada, o qual convidará o Diretor Presidente da Instituição Financeira para secretariar os trabalhos. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 11 -** São órgãos de administração da Sociedade: I - Conselho de Administração; II - Diretoria Executiva. **Artigo 12 -** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores. **Artigo 13 -** O prazo de gestão do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. **Artigo 14 -** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cabendo ao primeiro desses Órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria Executiva. **Artigo 15 -** O Conselho de Administração é composto por até 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, um dos quais o mesmo conclave designará como Presidente. **Artigo 16 -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração: I - representar o Conselho de Administração perante terceiros; II - convocar as Assembleias Gerais; III - sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria; IV - preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração e; V - manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão dos Diretores. **Artigo 17 -** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que verificada a vacância, para deliberar sobre a eleição do conselheiro substituto, cujo mandato estender-se-á até o término do mandato do conselheiro substituído. Se a vacância ocorrer no cargo do Presidente do Conselho, este órgão designará seu Presidente dentre os remanescentes,

para o exercício do referido cargo até a realização da assembleia geral. **Parágrafo único -** Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar, consecutivamente, de mais de 3 (três) de suas reuniões. **Artigo 18 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, o qual observará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência. Fica dispensado tal interregno quando presente à reunião a totalidade dos conselheiros. **Parágrafo primeiro -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo segundo -** O membro eleito para o Conselho de Administração deve comparecer nas reuniões pessoalmente, sendo admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **Artigo 19 -** Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as respectivas remunerações; III - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva e encaminhá-las à apreciação e deliberação da Assembleia Geral; V - escolher e destituir os auditores independentes; VI - emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembleia Geral; VII - deliberar sobre as distribuições das participações atribuídas aos seus membros, e aos membros da Diretoria, pela Assembleia Geral; VIII - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação; e IX - resolver os casos extraordinários. **Parágrafo único -** Compete, ainda, ao Conselho de Administração autorizar a Diretoria a praticar os seguintes atos: transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso nos termos do Artigo 851 do Código Civil Brasileiro, adquirir, onerar e alienar não só bens imóveis, como, também, participações acionárias. **Artigo 20 -** A Instituição será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, e 2 (dois) Diretores sem designação especial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, o qual fixará sua remuneração. **Parágrafo primeiro -** O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores substituídos permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos substitutos. **Parágrafo segundo -** A remuneração da Diretoria Executiva será composta por valores fixos e variáveis, observado que: I - a remuneração fixa será estabelecida com base no valor equivalente a 13 (treze) honorários mensais; II - a remuneração variável ficará condicionada aos resultados do exercício obtidos pela Instituição na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 21 -** Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto, bem como de qualquer dos diretores sem designação especial, nos casos de impedimentos ou faltas. **Parágrafo primeiro -** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na remuneração e demais vantagens do substituído. **Parágrafo segundo -** Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **Parágrafo terceiro -** No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá ser convocado em até 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o provimento do cargo vago. **Artigo 22 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente. **Parágrafo único -** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão. **Artigo 23 -** Compete à Diretoria Executiva: I - estabelecer as normas de condução dos negócios da Instituição; II - elaborar proposta do Regimento Interno da Instituição e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração; III - elaborar e apresentar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício ao Conselho de Administração. **Artigo 24 -** A Diretoria Executiva é investida de todos os poderes necessários à realização dos objetivos da sociedade. **Artigo 25 -** Observado o disposto no Artigo 28, cada um dos membros da Diretoria Executiva é investido de poderes para representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular. **Artigo 26 -** Compete ao Diretor Presidente: I - cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva em deliberação colegiada; II - representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses; III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade; V - nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários em geral, fixando-lhes os vencimentos; VI - nomear e destituir o ouvidor. **Artigo 27 -** Compete a cada um dos Diretores: I - As atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pelo Diretor Presidente; II - Realizar quaisquer operações atinentes aos objetivos da Instituição, nos limites e condições estabelecidas pelo Diretor Presidente. **Artigo 28 -** A Instituição considerar-se-á obrigada quando representada: I - Conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Presidente; II - Conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; III - Conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; IV - Singularmente por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo único -** Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade poderá ser representada: I - Pelo Diretor Presidente conjuntamente com outro Diretor, quando o mandato for outorgado para a prática de qualquer dos atos a que se refere a parte inicial do “caput” deste artigo; II - Conjuntamente por 2 (dois) Diretores, quando o mandato for outorgado para a prática de atos ordinários de representação da Sociedade. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 29 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração. **Parágrafo primeiro -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião dos balanços semestrais da Instituição e extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. Tais convocações serão feitas, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, nelas indicando-se a matéria objeto da ordem do dia. **Parágrafo segundo -** O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo terceiro -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo quarto -** O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, é de 1 (um) ano, vencendo na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição. É permitida a reeleição. **Capítulo VI - Da Ouvidoria - Artigo 30 -** A Instituição, observada a natureza e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos, constituirá componente organizacional de Ouvidoria, consoante o estabelecido na Res. nº 4.433, de 23 julho de 2015, com as seguintes atribuições: I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; II - atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e III - informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria. **Parágrafo primeiro -** São atividades do componente de Ouvidoria: I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; IV - manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo segundo -** O mandato do Ouvidor é de 3 (três) anos, a contar da data de sua designação pelo Diretor Presidente. **Parágrafo terceiro -** A Instituição deverá expressar compromisso no sentido de: I - criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; II - assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades e cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo quarto -** O ouvidor será designado pelo Diretor Presidente devendo ter os seguintes requisitos mínimos para o exercício do cargo: aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos de defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica. O ouvidor somente poderá ser destituído, mediante eleição e posse de novo Ouvidor, e pelos seguintes motivos: prática de atos que ultrapassem sua competência, conduta ética incompatível e práticas e condutas desabonadoras. **Capítulo VII - Das Demonstrações Financeiras - Artigo 31 -** O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. **Parágrafo primeiro -** Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano. **Parágrafo segundo -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda. **Artigo 32 -** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo à seguinte ordem, na forma da lei: I - 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - Valores que, legalmente, puderem ser destinados à Reserva para Contingências e à Reserva para Aumento de Capital; III - Valor necessário ao pagamento de dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual, ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro -** O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, ressalvado que até 90% (noventa por cento) poderá ser destinado à Reserva para Aumento de Capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. **Parágrafo segundo -** Consoante o estabelecido no artigo 197 da Lei de Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto e do artigo 202 da referida Lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Executiva da Instituição, aprovada pelo Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo terceiro -** As reservas provenientes de lucros auferidos e lucros suspensos, inclusive a reserva legal, não poderão ultrapassar o capital social. Attingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a utilização do excesso para aumento do capital social. **Parágrafo quarto -** A distribuição de dividendos e bonificações obedecerá aos prazos fixados em lei, observado o disposto no artigo 8º (oitavo) deste estatuto. Nos termos do artigo 204 da Lei de Sociedades por Ações, poderão ainda, por deliberação da Assembleia Geral, ser declarados dividendos intermediários com base no balanço do primeiro semestre de cada exercício social, a título de antecipação do dividendo anual. **Artigo 33 -** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva da Instituição. **Artigo 34 -** Por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Instituição pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, na forma e nos limites estabelecidos na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 35 -** A Instituição entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação. São Paulo, 27 de julho de 2023. **Alfredo Cotait Neto - p.p. Milton Luiz de Melo Santos - Secretário.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>